

PROJETO DE LEI Nº 5236/2025

EMENTA:
INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ROTAS
ACESSÍVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA
GARANTIR O DIREITO À ACESSIBILIDADE DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA
E IDOSOS.

Autor(es): Deputado RENAN JORDY

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º- Fica instituída a Política Estadual de Rotas Acessíveis do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de garantir o direito à mobilidade urbana de pessoas com deficiência(PcD), mobilidade reduzida e idosos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;

II - acessível: característica do espaço, edifício, mobiliário, equipamento ou outro elemento que possa ser alcançado, visitado, compreendido e utilizado por qualquer pessoa;

III - rotas acessíveis: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, sem barreiras, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações;

IV - barreira arquitetônica ou urbanística: qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a plena acessibilidade de rota, espaço, mobiliário ou equipamento urbano.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Rotas Acessíveis:

I - priorização do deslocamento a pé;

II – informação sobre a localização de calçadas e travessias acessíveis;

III - sinalização adequada para pessoas com deficiência visual;

IV - adaptação de espaços públicos e privados para garantir o acesso de pessoas com deficiência (PCDs) e idosos.

V - educação e conscientização da população sobre a importância da acessibilidade e combate ao capacitismo;

VI - integração com os modais de transporte público interestadual.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo :

I - elaborar o Plano Estadual de Rotas Acessíveis, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei;

II - fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade em espaços públicos e privados;

III - promover campanhas de educação, cartilhas sobre conscientização e importância da acessibilidade;

Art. 5º As pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos estão aptos a denunciar

qualquer irregularidade e dano ao patrimônio, relacionado à acessibilidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Ed. Lúcio Costa, 29 de abril de 2025.

RENAN JORDY

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo garantir o direito à acessibilidade de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos. Para isso, estabelece diretrizes para a implantação de rotas acessíveis no Estado do Rio de Janeiro.

As rotas acessíveis são essenciais para garantir a autonomia e independência dessas pessoas, permitindo que elas se desloquem com segurança e conforto. Além disso, a acessibilidade contribui para a inclusão social e a promoção da igualdade.

O Plano Estadual de Rotas Acessíveis deverá estabelecer metas e prazos para orientar sobre a implantação de calçadas e travessias acessíveis, sinalização adequada para pessoas com deficiência, adaptação de espaços públicos e privados, e educação e conscientização da população sobre a importância da acessibilidade.

A integração com os modais de transporte público é fundamental para garantir que as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos possam se deslocar pela cidade de forma segura e acessível.

A inclusão da questão da integração com os modais de transporte público no Projeto de Lei é importante porque garante que as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos possam se deslocar pela cidade de forma segura e acessível.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305236	Autor	RENAN JORDY
Protocolo	24013	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	29/04/2025	Despacho	29/04/2025
Publicação	30/04/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Pessoa com Deficiência
- 03.:Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 04.:Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários
- 05.:Transportes
- 06.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5236/2025

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei				
▼ 20250305236				
 →  INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ROTAS ACESSÍVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA GARANTIR O DIREITO À ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E IDOSOS. => 20250305236 => { Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários Transportes Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }				30/04/2025 Renan Jordy
→ Distribuição => 20250305236 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305236 => Parecer:				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

